

EMENDA N° – CCJ

(ao PLS nº 330, de 2011)

Altere-se o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, para o seguinte:

Art. 6º

.....

§1º O RIPI deverá conter informações mínimas sobre os insumos fornecidos pela integradora, os investimentos para atender exigências da legislação ambiental, os indicadores fitotécnicos e zootécnicos da produção integrada, as quantidades produzidas, os índices de produtividade e os preços usados nos cálculos dos resultados financeiros, os valores de quota parte do produtor integrado, entre outros a serem definidos pela CADISC.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que a integradora também seja responsável pelos investimentos necessários para o cumprimento das disposições legais impostas pela legislação ambiental.

Algumas ações mitigadoras de danos ao meio ambiente ultrapassam a mera utilização de técnicas, restando necessária a implementação de infraestrutura física, mudança de maquinário e afins.

Portanto, a Agroindústria integradora, economicamente mais robusta que o integrado precisa participar destes investimentos, não apenas com o apoio técnico e ou de insumos. Devendo estas informações constarem do RIPI como forma de comprovação dos investimentos.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA